



CAMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.143.074/0001-51.

JUSTIFICATIVA

Manaíra- PB, 03 maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação com a maior brevidade possível de uma empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica á mesas diretora, às comissões legislativas, assessoramento nas sessões públicas ou reuniões ordinárias ou extraordinárias, orientação no cumprimento de leis, decretos, resoluções, portarias ou qualquer outra norma legal, elaboração de pareceres administrativos nos processos licitatórios, acompanhamento e defesa nos processos judiciais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, Trabalhista ou em Tribunais Superiores, para a Câmara Municipal de Manaíra/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Outrossim salienta-se que a experiência do profissional é fator preponderante para uma eficiente prestação de serviços a edilidade devendo, portanto, ser contratado advogado que prestam serviços especializados e reconhecidos em direito público, com destacada e elogiada atuação nos entes contratantes o que possibilita a celebração de contrato por inexigibilidade.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ADÃO DOMINGOS GUIMARÃES - R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**, muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade nos serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação e da proposta apresentada está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme consultas feitas no último dia 01/05/2023, pela ferramenta do TRAMITA, no site do TCE/PB, ficando o valor cobrado pelos serviços igual ou inferior das Câmaras Municipais de Princesa Isabel, Santana de Mangueira e Tavares/PB, cidades circunvizinhas deste município.



000048

CAMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.143.074/0001-51.

5.0- DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art. 3º - A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) que reza:

“Art. 3º- A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ERISTON JHONATHAS RABELO COSME
 PRESIDENTE DA CPL

IVANILSA CARNEIRO DA SILVA
 Membro CPL/PMM

ROSIVALDO FERREIRA DE MOURA
 Membro CPL/PMM